



PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
02	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2017 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE
CARREGADEIRA KOMATSU WA 180**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **WESTPHALEN MECANICA PESADA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua José Gutkoski, Bairro Jardim Primavera, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.030.118/0001-50, neste ato representado por seu representante legal Sr. **DOUGLAS GRASSI**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o n.º 942.912.920-15, portador da cédula de identidade civil sob o n.º 5074245548, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no CONVITE nº 02/2017, Processo nº 40/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de mão de obra para conserto de carregadeira Komatsu WA 180.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 31.322,72 (trinta e um mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**.
- 3.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 3.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.
- 3.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 3.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E VIGÊNCIA

- 4.1. O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada e deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 4.2. Qualquer ocorrência que impossibilitar a conclusão no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
03	e

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2092 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.	Sim
2092 3390.39.00.00.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

7.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais e serviços para que sejam substituídos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

[Handwritten signature]



REF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
04	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I)** Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- III)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

[Handwritten signature]



PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
05	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Valmor Pavan, Secretário Municipal de Obras ou por servidor devidamente designado para a função

10.2. Os serviços prestados serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


Frederico Westphalen (RS), 06 de abril de 2017.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante

DOUGLAS GRASSI
WESTPHALEN MECANICA PESADA LTDA -ME
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: 
CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr: 
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS



Modalidade: Convite

Período: 2017

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Convite N° da Licitação: 2 Data da Licitação: 27/03/2017
 Julgamento: Menor Preço Global Situação: Julgada Objeto: contratação de empresa para aquisição de peças e serviços de mão de obra para conserto de carregadeira Komatsu WA 180

Fornecedor Vencedor: WESTPHALEN MECANICA PESADA LTDA - ME - 3307

Telefone: (55) 3744-6932

Email: westphalenmecanica@hotmail.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		1,000	UN	Elemento		105,70000	105,70
2		1,000	UN	Mangueira		185,00000	185,00
3		1,000	UN	Bucha		192,50000	192,50
4		1,000	UN	Rep. cil. Caçamba		650,20000	650,20
5		1,000	UN	Anel O		110,90100	110,90
6		1,000	UN	Junta		185,10000	185,10
7		1,000	UN	Junta.		154,50000	154,50
8		1,000	UN	Junta..		98,90000	98,90
9		12,000	UN	Anel de vedação		27,90000	334,80
10		12,000	UN	Discos		99,71000	1.196,52
11		18,000	UN	Placas		49,50000	891,00
12		5,000	UN	Anel de vedação.		47,00000	235,00
13		4,000	UN	Anel de vedação..		65,00000	260,00
14		1,000	UN	Pistão transmissão		1.698,00000	1.698,00
15		6,000	UN	Arruelas		145,00000	870,00
16		3,000	UN	Rolamentos		219,00000	657,00
17		1,000	UN	Rolamento tras		389,00000	389,00
18		1,000	UN	Engrenagem		3.359,00000	3.359,00
19		1,000	UN	Rolamento		489,00000	489,00
20		3,000	UN	Disco		155,10000	465,30
21		2,000	UN	Rolamento.		499,50000	999,00
22		2,000	UN	Arruela de encosto		149,90000	299,80
23		1,000	UN	Rolamento..		275,00000	275,00
24		1,000	UN	Espaçador		254,00000	254,00
25		1,000	UN	Arruela de encosto.		199,00000	199,00
26		2,000	UN	Rolamento trans.		650,00000	1.300,00
27		1,000	UN	Arruela de encosto.		250,00000	250,00
28		1,000	UN	Rolamento...		650,00000	650,00
29		3,000	UN	Anéis		35,00000	105,00
30		3,000	UN	Anéis O		35,00000	105,00
31		2,000	UN	Placas.		185,00000	370,00
32		2,000	UN	Disco.		438,00000	876,00
33		2,000	UN	Placas..		565,00000	1.130,00
34		1,000	UN	Filtro magnético		289,00000	289,00
35		3,000	UN	Retentores		99,50000	298,50
36		1,000	UN	Recuperar casco		2.520,00000	2.520,00
37		1,000	UN	Bomba d transmissão		1.625,00000	1.625,00
38		1,000	UN	Recuperar paralamas		550,00000	550,00
39		1,000	UN	Recuperar pistão		1.250,00000	1.250,00
40		1,000	UN	Mão de obra		5.450,00000	5.450,00

Total de itens vencidos: 40

Total das Propostas Vencedoras: 31.322,72